

Sistema de Avaliação dos Formandos Docentes

(Artigo 50º. do Regulamento Interno,
aprovado em 12 de Outubro de 2010)

1. A avaliação dos formandos docentes nas acções de formação do CFAE_Matosinhos é contínua, participada por todos os intervenientes, assegurando a avaliação individual de cada formando.

Condições gerais de aprovação

2. A aprovação dos formandos nas acções de formação do CFAE_Matosinhos resulta cumulativamente de:

- a. Assiduidade superior a 67% do número de horas presenciais da acção.
- b. Apresentação do trabalho final individual (nos cursos de formação), do relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) e dos relatórios de progresso trimestral e final (nos projectos).
- c. Classificação final igual ou superior a 5 valores.

Crítérios de avaliação

3. Os critérios de avaliação a utilizar nessa avaliação são os seguintes:

- a. Qualidade da participação no contexto dos objectivos / efeitos a produzir;
- b. Qualidade do trabalho final individual (nos cursos de formação), do relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) e dos relatórios de progresso trimestral e final, nos projectos.

4. Cada critério de avaliação obedece a uma escala quantitativa de 1 a 100 pontos.

Qualidade da participação

5. A qualidade da participação nos cursos de formação manifesta-se através dos indicadores e pontuações seguintes:

- Pertinência e clareza das intervenções - 60 pontos.
- Produção e apresentação de actividades e materiais - 20 pontos.
- Relacionamento interpessoal - 20 pontos.

Na eventualidade de não existir matéria para classificação de qualquer um destes indicadores a sua pontuação reverterá para os restantes.

6. A qualidade da participação nos projectos, círculos de estudos e oficinas de formação manifesta-se através dos indicadores e pontuações seguintes:

- Pertinência e clareza das intervenções - 40 pontos.
- Produção e apresentação de actividades e materiais - 40 pontos.
- Relacionamento interpessoal - 20 pontos.

Na eventualidade de não existir matéria para classificação de qualquer um destes indicadores a sua pontuação reverterá para os restantes.

Qualidade do Trabalho Final Individual e Relatório

7. A avaliação do trabalho final individual ou relatório compreende:

a. Estrutura - 15 pontos. Tem que incluir obrigatoriamente todos os elementos que seguem: folha de rosto (com título e indicação da acção e turma, nome do formando, formador e entidade formadora, local e data); índice; introdução; corpo e conclusão; tipo de letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e a espaço e meio.

b. Conteúdo - 85 pontos. Deverá cumprir as directrizes de abordagem estabelecidas pelo formador.

8. O trabalho final individual ou relatório deverá ser apresentado em formato digital e entregue ao formador via servidor Moodle do CFAE_Matosinhos ou via correio electrónico.

Valor de desempenho (VD)

9. O valor de desempenho (VD) corresponde ao somatório dos resultados obtidos nos dois critérios de avaliação afectados por ponderação como segue:

a. Na modalidade curso de formação a qualidade da participação (QP) corresponde a 30% e a qualidade do trabalho final (TF) corresponde a 70%,

$$VD = (QP \times 30\%) + (TF \times 70\%)$$

b. Nas modalidades projecto, círculo de estudos, oficina de formação a qualidade da participação (QP) corresponde a 70% e a qualidade do relatório (R) corresponde a 30%,

$$VD = (QP \times 70\%) + (R \times 30\%)$$

10. O VD não será calculado para os formandos:

- com assiduidade inferior a 67% das horas presenciais, uma vez que estarão automaticamente excluídos por faltas;
- que não apresentem o Trabalho Individual Final ou Relatório (consoante a modalidade), uma vez que estarão automaticamente excluídos por falta de aproveitamento.

Classificação final

11. Só terão classificação final os formandos que obtenham VD.

12. O valor do VD é convertido em valores, a que acresce uma menção qualitativa, como segue:

VD = 1 a 49 pontos - 1 a 4,9 valores, Insuficiente

VD = 50 a 64 pontos - 5 a 6,4 valores, Regular

VD = 65 a 79 pontos - 6,5 a 7,9 valores, Bom

VD = 80 a 89 pontos - 8 a 8,9 valores, Muito Bom

VD = 90 a 100 pontos - 9 a 10 valores, Excelente

Créditos de formação

13. É atribuída a totalidade dos créditos recebida pela acção em sede de acreditação, aos formandos que obtenham assiduidade e aproveitamento.

Não aprovação

14. A não aprovação dos formandos nas acções de formação do CFAE_Matosinhos pode resultar de:

- a.** Assiduidade inferior a 67% do número de horas presenciais da acção.
- b.** Não apresentação do trabalho individual (nos cursos de formação), do relatório de reflexão crítica (nas oficinas de formação e círculos de estudos) ou dos relatórios de progresso trimestral e final (nos projectos).
- c.** Uma classificação final inferior a 5 valores.

Quadro de registo da avaliação

15. Para cada formando, será elaborado um quadro de registo de avaliação / classificação, indicando os pontos obtidos em relação a cada critério de avaliação, o VD atingido e a classificação final.

16. Este quadro de registo acompanhará o certificado de formação a enviar aos formandos no final da acção.

Certificados de formação

17. Os certificados de formação das acções de formação do **CFAE_Matosinhos** serão passados, após a conclusão do processo de avaliação, aos formandos que obtiverem aproveitamento e enviados para a Escola onde exercem funções, por correio, juntamente com cópia do quadro de registo da avaliação.

18. Os certificados conterão as informações seguintes: nome, bilhete de identidade, número de contribuinte, vínculo, escola em que o formando se encontra a leccionar, entidade formadora, designação da acção, modalidade de formação, número de acreditação da acção, formadores, número de horas em trabalho presencial previstas, número de horas em trabalho autónomo previstas, turma, período de realização, local de realização, classificação final (em valores na escala de 1 a 10 e menção qualitativa) indicação da totalidade dos créditos atribuídos em sede de acreditação), data, objectivos / competências / efeitos a produzir, plano curricular, observações, com indicação da escala quantitativa utilizada, da classificação final, bem como dos efeitos da acção para a progressão na carreira.

Divulgação dos trabalhos / relatórios produzidos

19. Todos os trabalhos produzidos pelos formandos nas acções de formação são património do

CFAE_Matosinhos, podendo este fazer deles a divulgação que entender sob qualquer forma de comunicação, não necessitando do consentimento prévio dos formandos.

Reclamação

20. Os formandos poderão reclamar da classificação que lhes foi atribuída na acção de formação que frequentaram. A reclamação tem de ser apresentada por escrito, devidamente datada e assinada, dirigida ao Director do Centro, fundamentada exclusivamente com base nos critérios de avaliação da acção frequentada e no desempenho do formando e dar entrada nos serviços administrativos da Escola-sede, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação no sítio electrónico do Centro da pauta referente a essa acção.

21. Os procedimentos internos a adoptar em relação às reclamações incluem a audição das partes (formadores e formandos), do consultor de formação (quando aplicável), terminando com a emissão de um parecer pelo Director Pedagógico que será depois analisado em sede da Comissão Pedagógica que decide. A decisão tomada é comunicada ao formando via correio em carta registada.

22. As reclamações recebidas são analisadas e alvo de decisão num prazo máximo de 30 dias.

Pautas

23. Os resultados finais que vão constar das pautas serão ratificados pela Comissão Pedagógica.

a. Depois de entregue o parecer do formador, tratados todos os dados relativos à assiduidade e avaliação da acção pelo formando, é criada a respectiva pauta e elaborado parecer pelo Director do Centro.

b. De seguida, estes documentos são afixados no espaço Moodle da Comissão Pedagógica sendo dado conhecimento via correio electrónico a todos os seus elementos.

c. Durante 5 dias úteis os elementos da Comissão terão oportunidade de analisar esses documentos.

d. Se, findo esse prazo, nenhum dos membros da Comissão, tiver endereçado ao Director qualquer objecção relativa à avaliação, consideram-se ratificadas as classificações em causa.

e. Se, por outro lado, algum dos membros emitir qualquer objecção relativa à proposta de classificações o processo será interrompido e alvo de análise e discussão na reunião seguinte da Comissão Pedagógica.

f. Ultrapassadas as questões que deram origem à situação referida na alínea e), o processo retomará o procedimento normal a partir do referido na alínea b).

24. Concluído o processo de avaliação de cada turma, será afixada no sítio da Internet do CFAE_Matosinhos a respectiva pauta.